



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto 103/2021 de 28 de Maio de 2021** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Nova Soure – BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 103/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disciplinado pelo Decreto Estadual nº 20.495 de
27 de maio de 2021;

Considerando declaração situação de transmissão comunitária em todo
o território nacional do COVID-19;

Considerando que diante da gravidade da pandemia, que vem se
espalhando por todos os Estados do Brasil, o Congresso Nacional através
do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconheceu, para fins do art. 65 da
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado
de calamidade pública no País;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em
30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID-19);

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, no Município de Nova Soure – BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Ficam autorizados, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, nos Município de Nova Soure – BA, somente o funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços tidos como essenciais em **sua atividade principal no cadastro nacional de atividades econômicas constante em CNPJ** e para tanto devemos neste momento entende-los como Mercados, Padarias; Frigoríficos; Hortifrúteis; Farmácias; Posto de Combustíveis; e Casas Lotéricas;

§ 1º - Para fins de cumprimento e complementação do quanto disposto no *caput* deste artigo necessário esclarecer e frisar que no que concerne às Agências Bancárias localizados no município de Nova Soure – BA, estas poderão manter o expediente interno sem promoção de atendimento ao público, bem como deverão ser mantidos os serviços de Autoatendimento.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º - Fica determinado também a suspensão as atividades desenvolvidas pelos Cartórios e Órgãos Públicos Municipais que realizam serviços Administrativos, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelo setor de licitações bem como observados os casos de extrema necessidade do dia 29 de maio até o dia 04 de junho do corrente ano ou ulterior deliberação devendo-se observar que tal suspensão não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, na forma do *caput* deste artigo, bem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Nova Soure – BA, só poderão

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 5º - Fica autorizado o funcionamento de atividades desenvolvidas pela feira livre tão somente no tocante a possibilidade de funcionamento de hortifrúteis e barracas de gêneros alimentícios, açougue municipal e mercado de cereais **APENAS**, as segundas-feiras, com a presença dos feirantes locais seguindo assim todas as recomendações para o combate e prevenção ao COVID-19 iniciando-se tais medidas do dia 29 de maio do corrente ano até ulterior deliberação.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Durante o período de 29 de maio até 04 de junho de 2021, os estabelecimentos, localizados no Município de Nova Soure, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

§ 2º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pelo Município de Nova Soure – BA com o apoio da polícia militar.

Art. 4º - Para que mercados e similares mantenham as suas atividades os mesmos devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado à 10 (dez), a depender do porte e tamanho do local onde a mesma opera suas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



atividades, para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de mascaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica.

Art. 5º - Fica vedada, no Município de Nova Soure-BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou em depósitos e distribuidoras, de 29 de maio até 04 de junho de 2021 conforme disciplinado por decreto estadual acima mencionado.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Nova Soure-BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de maio até 04 de junho de 2021.

Art. 7º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 8º – Conforme disciplinado em decreto estadual a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil, deverá apoiar as medidas necessárias adotadas nos neste decreto municipal, em conjunto com Fiscais e Prepostos Municipais.

Art. 9º – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 10º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade bem como respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 28 de maio de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE

Prefeito

Rua Natuba s/nº - Centro – Nova Soure – Bahia Cep: 48460-000 – Tel: (75) 3437-2128- Ramal: 218
gabinete@novasoure.ba.gov.br – site: www.novasoureba.com.br